

Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica

NUP 22001.060547/2025-53

03/04/2025 às 11:05

Assunto

PESSOAL - DESIGNAÇÃO

Órgão/Unidade de abertura

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC CANINDÉ - EEM PATATIVA DO ASSARÉ (NÍVEL C) -CREDE 7 - CANINDÉ/23252472

Interessado

SEDUC/23252472

Nível de acesso

Restrito

Nível de prioridade

Normal

Situação atual em 03/04/2025 às 11:17

Em análise

Unidade atual

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC CÉLULA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA 7 -CREDE 7 - CANINDÉ/CEGAF 7



Acesse o processo através do QR Code.





COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 000094/2025/SEDUC/23252472

De: SEDUC/23252472 Data: 31/03/2025

Para: SEDUC/CEGAF 7

Venho através deste solicitar a publicação do ato de designação do Gestor e Fiscal da EEM Educação do Campo Filha da Luta Patativa do Assaré.

Francisco Erivando Barbosa de Sousa Diretor



Documento assinado eletronicamente por: **FRANCISCO ERIVANDO BARBOSA DE SOUSA, em 03/04/2025, às 11:04** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://suite.ce.gov.br/validar-documento, informando o código 73AC-8C29-280B-EF8A.

Documento assinado eletronicamente por: FRANCISCO ERIVANDO BARBOSA DE SOUSA em 03/04/2025, às 11:04 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097



PORTARIA DE DESIGNAÇÃO

O Francisco Erivando Barbosa de Sousa no uso das atribuições conferidas no art. 89, do Decreto Estadual nº 35.048, de 14 de dezembro de 2022, resolve designar, com fulcro no art. 9º, do Decreto Estadual nº 35.322/23, os servidores,:

- 1 Francisco Adonias Lima Gomes, Matrícula nº 40216316, denominado **GESTOR**:
- 2 Eliziane Cristina Ferreira Alves, Matrícula nº 40213244, denominado **FISCAL**.

Os quais representarão a EEM EDUCAÇÃO DO CAMPO FILHA DA LUTA PATATIVA DO ASSARÉ, com data a partir de 31 de março de 2025, a fim de gerir e fiscalizar os congêneres desta unidade executora.

Canindé, data da assinatura do sistema.

Francisco Erivando Barbosa de Sousa

(gestor da unidade executora)



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

03/04/2025

De: ANTONIA LIANDRA RAMOS PEREIRA - SEDUC/CEGAF 7

Data: 03/04/2025 às 11:18

Documentos Anexados:

 $Parecer_Paradigma_Designacao_Gestor_e_Fiscal_de_Contrato.pdf$

Motivação:

Para encaminhamento de publicização

Usuário: ANTONIA LIANDRA RAMOS PEREIRA

Lotação: Célula de Gestão Administrativo-Financeira 7 - SEDUC/CEGAF 7

Documento assinado eletronicamente em 03/04/2025 (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



PARECER N° 002132/2024/SEDUC/ASJUR

De: SEDUC/ASJUR Data: 01/04/2024

Para: SEDUC/SEC

EMENTA: PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO. LEGALIDADE DO ATO.

Trata-se de solicitação de análise de Portaria que designa servidores para desempenhar funções e atribuições de Gestor/Fiscal no processo de compras, em observância ao Decreto nº 35.322, de 24 de fevereiro de 2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Estadual, o sistema de compras.

Inicialmente, é de se esclarecer que não cabe a esta Assessoria Jurídica a análise meritória do ato administrativo. É cediço que as portarias configuram atos administrativos, de maneira que a análise deste ato enseja a verificação dos seus elementos constitutivos, a serem observados em conformidade com o disposto no art. 2º da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965. Senão, vejamos:

Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:

- a) incompetência;
- b) vício de forma;
- c) ilegalidade do objeto;
- d) inexistência dos motivos;
- e) desvio de finalidade.

Neste raciocínio, é possível se concluir que o controle de legalidade desta espécie de ato – assim como dos demais atos administrativos – deve alcançar a análise de todos os elementos necessários para que sua existência seja válida e eficaz. Assim, tendo por base o entendimento doutrinário majoritário, far-se-á a presente análise segundo os parâmetros de **competência**, **objeto**, **motivo**, **finalidade e forma**.

De início, no que se refere ao critério da competência, nota-se que a minuta de portaria ora examinada, não apresenta vício. Senão, vejamos o que determina o art. 9° do Decreto Estadual nº 35.322, de 24 de fevereiro de 2023 e os artigos 87 e 89 do Decreto Estadual nº 35.048, de 14 de dezembro de 2022, abaixo transcritos:

Decreto Estadual nº 35.322, de 24 de fevereiro de 2023

Art. 9º Os órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual designarão, por meio de portaria, servidores para o desempenho das funções e respectivas atribuições previstas no artigo 5º deste Decreto.

§ 1º A indicação do servidor para o desempenho das funções descritas no inciso VIII, IX, X e XI do artigo 5º deste Decreto, dar-se-á,



PARECER N° 002132/2024/SEDUC/ASJUR

De: SEDUC/ASJUR Data: 01/04/2024

Para: SEDUC/SEC

explicitamente, em cláusula específica do contrato, sendo dispensada a designação por meio de portaria.

Decreto Estadual nº 35.048, de 14 de dezembro de 2022

Art. 87. Constituem atribuições básicas do Coordenador Especial, **Coordenador** e Orientador de Célula:

III - promover a integração dos processos executados pela(s) área(s) sob sua gestão;

IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 89. Compete ao **Diretor** Escolar: (...)

VII. promover rotinas de gestão que garantam o bom funcionamento dos estabelecimentos de ensino, em todas as dimensões, consolidando modelos de gestão focados na autonomia escolar e nos resultados de aprendizagem em articulação com as diretrizes da Secretaria da Educação e com o Plano Estadual de Educação.

Nesse contexto, a competência para a designação dos servidores, por meio de portaria, centraliza-se nos órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, representada pela autoridade máxima, neste caso, pelo Diretor Escolar. Ademais, com fulcro no art. 89, do Decreto Estadual n° 35.048/2022, compete ao Diretor Escolar a consolidação dos modelos de gestão focados na autonomia escolar para efetiva execução das rotinas de gestão no âmbito das Escolas.

Ademais, há de se averiguar a legalidade do ato no que se refere ao objeto, este que, por sua vez, é nada mais que o conteúdo do ato, caracterizando-se como o efeito prático pretendido com sua edição ou a modificação por ela trazida ao ordenamento jurídico.

No caso concreto, a minuta de portaria em análise tem por objetivo designar servidores para exercer funções e atribuições básicas no processo de compras na Administração Pública. Portanto, acerca do critério do objeto, conclui-se pelo seu atendimento às exigências legais e sua consequente regularidade.

Por sua vez, a finalidade consiste no resultado que a Administração pretende alcançar com a prática do ato. Assim, para que seja válido, deverá corresponder a uma finalidade pública, que, conforme antedito, consiste designação de gestor e fiscal para desempenho das atribuições e funções básicas no processo de compras, conforme art. 9°, caput do Decreto n° 35.322/2023.

Por último, mas não menos importante, a forma é o modo através do qual se exterioriza o ato administrativo, é seu revestimento. É, portanto, elemento sempre essencial à validade do ato que



PARECER N° 002132/2024/SEDUC/ASJUR

De: SEDUC/ASJUR Data: 01/04/2024

Para: SEDUC/SEC

os textos legais evidenciam o seu objeto, além do conteúdo e do alcance que se busca dar à norma, o que nos parece ter atingido no caso concreto.

Deste modo, em análise à Portaria que designa servidores para desempenhar funções e atribuições (Gestor/Fiscal) no processo de compras na Administração Pública, bem como, no acompanhamento e fiscalização na execução dos procedimentos contratuais, conforme os artigos 5° e 9° do Decreto Estadual nº 35.322/23, esta Assessoria Jurídica tem a informar que se encontra bem elaborada e cumpre as exigências legais, em observância à formalidade dos atos administrativos.

Encaminhe-se o processo ao Gabinete da Titular desta Pasta para aposição de assinatura e posterior remessa para Crede/Escola para publicização da portaria em site oficial, servindo este parecer como **paradigma para casos análogos**.

Fortaleza, data de assinatura do sistema.

Érika Samira de Castro

Parecerista - ASJUR/SEDUC

Ana Talita Ferreira Alves

Coordenadora - ASJUR/SEDUC

6		T-

Documento assinado eletronicamente por: **ELIANA NUNES ESTRELA, em 02/04/2024, às 10:27** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por: **ANA TALITA FERREIRA ALVES, em 01/04/2024, às 17:28** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por: **ERIKA SAMIRA DE CASTRO, em 01/04/2024, às 17:28** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



FOLHA DE OCORRÊNCIAS

Última alteração: 03/04/2025, às 11:18 NUP: 22001.060547/2025-53 Assunto: PESSOAL - DESIGNAÇÃO

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
31/03/2025 às 12:49	Solicitação de assinatura	DAVID JANDERSON PINTO SILVA - SEDUC/Crede 7 - Canindé/23252472	Solicitou assinatura do documento COMUNICAÇÃ O INTERNA N° 000094/2025/SEDUC/23252472 (CI - Comunicação Interna) para: FRANCISCO ERIVAN DO BARBOSA DE SOUSA
31/03/2025 às 12:50	Solicitação de assinatura	DAVID JANDERSON PINTO SILVA - SEDUC/Crede 7 - Canindé/23252472	Solicitou assinatura do documento PORTARIA_DE _DESIGNACAO_DE_GESTOR_E_FISCAL.pdf (Anexo) para: FRANCISCO ERIVANDO BARBOSA DE SOUS A
03/04/2025 às 11:04	Assinatura realizada	FRANCISCO ERIVANDO BARBOSA DE SOUSA - SEDUC/CREDE 7 - CANINDÉ/23252472	Assinou o documento PORTARIA_DE_DESIGNACA O_DE_GESTOR_E_FISCAL.pdf (Anexo)
03/04/2025 às 11:04	Assinatura realizada	FRANCISCO ERIVANDO BARBOSA DE SOUSA - SEDUC/CREDE 7 - CANINDÉ/23252472	Assinou o documento COMUNICAÇÃO INTERNA N° 000094/2025/SEDUC/23252472 (CI - Comunicaç ão Interna)
03/04/2025 às 11:05	Processo Criado	DAVID JANDERSON PINTO SILVA - SEDUC/Crede 7 - Canindé/23252472	Tramitado para SEDUC/CEGAF 7
03/04/2025 às 11:17	Atribuir responsável	ANTONIA LIANDRA RAMOS PEREIRA - SEDUC/Crede 7 - Canindé/Cegaf 7 - Célula de Gestão Administrativo- Financeira 7	Atribuiu como responsável ANTONIA LIANDRA RA MOS PEREIRA - CREDE 7 - CANINDÉ/CEGAF 7
03/04/2025 às 11:18	Juntada de documentos	ANTONIA LIANDRA RAMOS PEREIRA - SEDUC/Crede 7 - Canindé/Cegaf 7	Motivo: Para encaminhamento de publicização